



RESOLUÇÃO Nº 1.369/2019

Publicada no D.O.E. 26-07-2019, p. 17

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Vegetal.

DCET/Campus II – Alagoinhas.

DEDC/Campus VII – Sr. Bonfim.

DEDC/Campus VIII – Paulo Afonso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 6º, Inciso III do Regimento Interno do CONSU, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 074.7040.2019.0005418-21, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Vegetal, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. O funcionamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo é interdepartamental, entre DCET/Campus II – Alagoinhas, DEDC/Campus VII – Sr. Bonfim e DEDC/Campus VIII – Paulo Afonso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2019.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.369/2019

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIODIVERSIDADE VEGETAL DA UNEB (PPGBVeg)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal (PPGBVeg) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nível Mestrado, está aberto a possuidores de diploma de nível superior em Ciências Biológicas ou áreas afins.

§ 1º. O PPGBVeg é um Programa de Pós-Graduação Interdepartamental, em consórcio com o Departamento de Ciências Exatas e da Terra – DCET II (Alagoinhas), Departamento de Educação – DEDC VII (Senhor do Bonfim) e o Departamento de Educação – DEDC VIII (Paulo Afonso).

I- Quaisquer dos departamentos supracitados poderá sediar a Coordenação do Programa e suas atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa.

§ 2º. O PPGBVeg tem como objetivo formar e aperfeiçoar pessoal para atuar na docência do ensino superior, na pesquisa científica e no desenvolvimento de atividades inerentes à área de Ciências Biológicas e áreas afins.

§ 3º. O PPGBVeg conta com uma área de concentração, **Biodiversidade Vegetal com ênfase na Flora do Nordeste**, e duas linhas de pesquisa.

I- A área de concentração consiste na realização de estudos voltados para o conhecimento da Biodiversidade da flora do Nordeste, através de inventários florísticos, estudos taxonômicos, filogenéticos, genéticos, micromorfológicos e ecológicos nas principais formações vegetacionais ocorrentes na região. Os resultados desses estudos deverão contribuir para preservação e uso sustentado dos recursos vegetais do Nordeste.

II- Linhas de Pesquisa:

a) **Morfologia vegetal, recursos e potencialidades da flora do Nordeste -**

Realizar estudos organográficos, micromorfológicos e genéticos para contribuir na sistemática de plantas e outras aplicações que envolvam estudos sobre interação planta-animal, variabilidade genética e potencialidades da flora.

b) **Florística, sistemática e filogenia de fanerógamas e criptógamas -**

Realizar levantamentos florísticos nas principais formações vegetacionais do Nordeste, estudos taxonômicos e filogenéticos dos grupos nativos ocorrentes na região.

§ 4º O curso de Mestrado é oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º. O Colegiado do PPGBVeg será formado por docentes do quadro permanente do Programa, sendo cinco titulares e dois suplentes, e um representante discente com seu respectivo suplente.

§ 1º. Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos e os representantes discentes de um ano, podendo haver recondução por igual período em ambos os casos.

§ 2º. A eleição para membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e presidida por um membro do corpo docente designado para este fim, que deverá lavrar e apresentar a Ata da Sessão Eleitoral para homologação e envio de sua cópia para os Departamentos consorciados e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG);

§ 3º. O Colégio Eleitoral é constituído por todos os professores do PPGBVeg. A eleição se processará mediante o sistema de votação secreta, com critério de maioria simples.

§ 4º. A eleição para representante discente (titular e primeiro e segundo suplentes) no Colegiado será convocada e presidida pelo representante discente em exercício, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, que deverá lavrar e apresentar a Ata da Sessão Eleitoral para homologação pelo Colegiado;

§ 5º. A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do Colegiado e, no que couber, à substituição parcial dos seus membros;

§ 6º. O Colegiado reunir-se-á por convocação do coordenador, ordinariamente por agenda definida e extraordinariamente por convocação de seu coordenador e/ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 7º. O Colegiado reunir-se-á com presença de pelo menos 2/3 dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos quando não for possível decisão consensual;

§ 8º. Além dos membros, descritos no *caput* deste artigo, o Colegiado contará com secretaria com função exclusivamente administrativa;

I- A secretaria estará diretamente vinculada à Coordenação do Programa.

Art. 3º. São atribuições do Colegiado:

- a) Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, com a participação de todos os seus membros titulares;
- b) Indicar Representante Docente *Ad hoc* entre os membros do Colegiado para atuar junto ao(s) seu(s) departamento(s) em assuntos administrativos do Programa designados pela Coordenação e/ou Colegiado;
- c) Homologar a indicação dos membros das bancas examinadoras de dissertação encaminhada pelos respectivos orientadores;
- d) Homologar a Ata da Sessão Eleitoral e encaminhá-la à Direção dos Departamentos consorciados e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
- e) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- f) Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação todas as mudanças relacionadas ao Programa;
- g) Aprovar os programas e a oferta semestral das disciplinas, encaminhando ao(s) Departamento(s) e à secretaria Geral de Cursos (SGC) as disciplinas que serão oferecidas em cada semestre;
- h) Elaborar e revisar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquis e Ensino de Pós-Graduação e Conselhos Universitários da Universidade do Estado da Bahia;
- i) Analisar os processos referentes a novas matrículas, trancamentos de matrícula dentro e fora do prazo, renovação de matrícula, convalidação de créditos e aproveitamento de atividades;
- j) Homologar a ata de defesa de dissertação e realizar os procedimentos necessários para a solicitação de emissão do diploma de Mestre em Biodiversidade Vegetal à Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados (SERDIC);
- k) Constituir Comissão de Seleção de candidatos ao Programa, aprovar o número de vagas após levantamento do quantitativo máximo de orientandos por docentes, os conteúdos programáticos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e homologar a ata de seleção;
- l) Tomar conhecimento de recursos impetrados contra decisão do Coordenador e apresentá- los aos órgãos competentes, quando couber;
- m) Aprovar o plano orçamentário anual do PPGBVeg;
- n) Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas entre os discentes; e,
- o) Realizar as deliberações acadêmicas omissas a esse regimento ou de casos em que se apresente impossibilidade ou desvio de conduta institucional docente nq

Programa, ouvidas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e a Procuradoria Jurídica (PROJUR) quando necessário.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Coordenador e Vice-Coordenador do PPGBVeg serão eleitos pelo Colegiado, constituído por sete professores eleitos entre os docentes da UNEB, sendo cinco membros titulares, dois suplentes e um representante do corpo discente.

§ 1º. A eleição será realizada em reunião extraordinária convocada após homologação da eleição dos membros do Colegiado e com até 72h de antecedência pelo Coordenador em exercício, que presidirá o processo de votação que se dará através de declaração de voto de cada um dos membros eleitos, com critério de maioria simples.

§ 2º. Na mesma reunião extraordinária supracitada, o Coordenador em exercício deverá lavrar a Ata da Sessão Eleitoral que após lida e aprovada será homologada pelo Colegiado e enviada para os Departamentos consorciados e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;

§ 3º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.

§ 4º. No caso de substituição temporária do Coordenador pelo Vice-Coordenador, qualquer um dos representantes docentes *Ad hoc* poderá atuar como Vice-Coordenador interino, indicado pelo colegiado.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá além do seu voto, o de “minerva”, em caso de empate;
- b) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade, Fóruns, eventos nacionais e internacionais e perante as Agências Reguladoras;
- c) Conhecer, originariamente, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;
- d) Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;
- e) Encaminhar semestralmente aos respectivos Departamentos da UNEB e órgãos de igual atribuição de outras Instituições dados da participação dos docentes em atividades do PPGBVeg;
- f) Cumprir o plano orçamentário anual aprovado pelo Colegiado, bem como todas as suas outras determinações;
- g) Responsabilizar-se pelos encaminhamentos relacionados a processos de seleção, matrícula e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática

estabelecida pelos órgãos centrais competentes; e,

h) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores sobre assuntos relativos ao PPGBVeg.

Art. 6º- Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado, executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º- O Corpo Docente do PPGBVeg será integrado por professores portadores de títulos de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas vigentes da CAPES e da UNEB.

§ 1º. Para o credenciamento e credenciamento no Programa, o docente deverá atender ao disposto em resolução específica do PPGBVeg.

Art. 8º. O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Programa por período equivalente às licenças e afastamentos previstos pela legislação em vigor, deverá enviar ao Colegiado do Programa:

- a) Carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência;
- b) Documento indicando um docente do PPGBVeg que ficará responsável pela orientação do seu discente com a concordância explícita das três partes (orientador, discente e orientador substituto), especificando se a transferência será definitiva ou temporária.
- c) Após efetivado o afastamento, para fins de registro junto à CAPES, enviar cópia da publicação do seu afastamento em veículo oficial quando assim se fizer necessário.

§ 1º. No caso da transferência definitiva, o novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do discente.

§ 2º. O docente que assumir a responsabilidade temporária pelo discente tomará todas as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do Programa, inclusive encaminhar a Dissertação à defesa e atuar como presidente da comissão julgadora por ocasião da defesa da Dissertação, caso o trabalho seja concluído na vigência do afastamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO ENTRE OS DEPARTAMENTOS

Art. 9º. Os Departamentos consorciados deverão viabilizar infraestrutura mínima para o funcionamento do programa, a saber: veículo para transporte, secretaria, sala para discentes, sala de aula, sala para gabinete(s) para professore(s) e laboratórios.

§ 1º. Nos casos de deslocamento de professores entre os departamentos consorciados da UNEB, o Departamento onde acontecerá a atividade do PPGBVeg, arcará com as despesas de hospedagem e alimentação dos docentes, utilizando os recursos do Departamento destinados à Pesquisa e à Pós-Graduação.

§ 2º. Nos casos de deslocamento de Motorista para outros Departamentos da UNEB, o Departamento de destino do funcionário, ou eventualmente o Departamento de origem, arcará com as despesas de hospedagem e alimentação do funcionário.

§ 3º. Nos casos de demanda de abastecimento de veículo, o Departamento responsável pela saída do veículo ficará responsável pelo abastecimento.

§ 4º. Os recursos financeiros destinados ao Programa, que não estejam vinculados a termo de outorga de pessoa física, serão gerenciados pelo Departamento no qual estiver sediada a coordenação.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE DISCENTES

Art. 10. A seleção de candidatos ao Programa será aberta anualmente, mediante edital ou excepcionalmente duas vezes ao ano por decisão do Colegiado do PPGBVeg.

- a) O número de vagas para cada seleção, ressalvados os casos especiais, fica a critério do Colegiado do Programa;
- b) O Colegiado do PPGBVeg divulgará através de edital o programa para o exame de conteúdo específico e a documentação necessária para a inscrição de candidatos com pelo menos 45 dias antes do início da realização das provas da seleção.

Art. 11. A seleção para o Programa será feita por uma Comissão composta por três ou cinco professores. O Colegiado do Programa indicará anualmente o nome dos membros titulares e suplentes, e presidente da comissão, com as seguintes atribuições:

- a) Organizar e supervisionar o processo seletivo;
- b) Deliberar sobre a homologação das inscrições;
- c) Formular os instrumentos para aferição do conhecimento em todas as etapas do processo seletivo definidas conforme edital;
- d) Conduzir o processo seletivo encaminhando ao Colegiado a Ata de Seleção com a relação dos aprovados; e,
- e) Encaminhar parecer ao Colegiado sobre quaisquer requerimentos dos

candidatos relacionados ao processo seletivo.

Art. 12. Podem se inscrever no processo seletivo do Programa, os candidatos que estejam em fase de conclusão ou que tenham concluído curso de graduação, de duração plena, em Ciências Biológicas ou áreas correlatas, e que tenham previamente o aceite de um professor credenciado, que atuará como orientador.

§ 1º. Todas as inscrições deverão ser homologadas pela Comissão de Seleção do Programa;

§ 2º. Os discentes em fase de conclusão deverão apresentar, no ato da matrícula, diploma ou certificado de conclusão do curso.

Art. 13. A seleção para o Programa constará de:

I - Uma prova escrita, eliminatória, de conteúdo específico previamente divulgado;

II - Análise de *Curriculum Lattes* em versão completa;

III - Uma prova escrita que comprove a capacidade do candidato em ler e compreender textos em língua inglesa; e,

IV - Arguição sobre o plano de trabalho e vida acadêmica, sob a forma de entrevista.

§ 1º. Os candidatos concorrerão pela vaga do Orientador. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outro Professor Orientador.

§ 2º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo a nota 7,0 (sete) na média final, desde que tenha obtido nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimento específico. Serão selecionados para ingresso no Programa apenas os candidatos que obtiverem maior média, de acordo com a distribuição de vagas por Professores Orientadores.

§ 3º. À prova escrita de inglês serão atribuídos os conceitos “Proficiente” e “Não proficiente”.

I - Os discentes que obtiverem conceito “Não proficiente”, obrigatoriamente terão que realizar nova prova no período máximo de um ano; e,

II - Os discentes que obtiverem conceito “Não proficiente” na segunda prova escrita de inglês serão desligados do programa.

§ 4º. O ingresso de discentes estrangeiros se dará em conformidade com o regulamento vigente da UNEB e em consonância com as normas da CAPES

§ 5º. Findo o processo seletivo, o Presidente da Comissão de Seleção do Programa encaminhará a Ata de Seleção ao Colegiado para homologação e divulgará a relação de aprovados.

Art. 14. As matrículas serão processadas na Secretaria do Programa, no Departamento que sedia a Coordenação.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados e classificados para o Programa deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito a admissão no referido Programa.

Art. 15. Independentemente do processo seletivo regular, o Colegiado poderá abrir seleção para categoria de aluno especial, com direito a posterior creditação curricular.

§ 1º. A seleção para Aluno Especial do Programa será aberta mediante Edital.

§ 2º. Discentes de graduação da UNEB, bolsistas de Iniciação Científica, poderão, de acordo com a legislação institucional vigente, ter matrícula como Aluno Especial.

§ 3º. O Aluno Especial poderá matricular-se, no máximo, em duas disciplinas.

Art. 16. A critério e conforme orientações do Colegiado poderão ser aceitas transferências de discentes de outros Programas de Pós-Graduação em Botânica, ou áreas correlatas, recomendados pela CAPES.

Art. 17. O discente será desligado do Programa, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Reprovação do projeto de dissertação por duas vezes consecutivas, por dois pareceristas;
- II. Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso (trinta meses);
- III. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- IV. Não realizar matrícula;
- V. Não apresentar desempenho acadêmico adequado, segundo parecer circunstanciado do orientador, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses no curso a partir do seu ingresso. O parecer será analisado pelo Colegiado, que fará a deliberação final sobre o desligamento;
- VI. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo máximo para conclusão do curso, como estabelecido pela legislação em vigor;
- VII. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula no semestre subsequente;
- VIII. Abandonar as atividades do curso sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias letivos; e,
- IX. Não obtiver aprovação da dissertação em caso de segundo julgamento.

§ 1º. O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em nova seleção, podendo aproveitar os créditos já cursados anteriormente.

§ 2º. Não será permitida a inscrição de candidato na seleção caso tenha sido desligado do Programa por mais de uma vez.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 18. Constituem componentes curriculares do PPGBVeg:

I - Disciplinas obrigatórias e eletivas;

II - Atividades complementares; e,

III - Pesquisa Orientada.

Parágrafo Único. As atividades complementares compreendem estágios e/ou cursos não constantes do Programa, participação em congressos com apresentação de trabalhos, publicação de artigos, monitorias e outras atividades desenvolvidas pelo discente. A atribuição de créditos para Atividades Complementares será feita uma só vez, por solicitação do discente e do orientador, mediante relatório comprovando as atividades. O Colegiado arbitrará a creditação correspondente ao conjunto das atividades desenvolvidas, mediante a análise do relatório apresentado.

Art. 19. Da estrutura curricular do Programa serão obrigatórias as disciplinas Metodologia da Pesquisa Científica, Seminário I e Biodiversidade Vegetal.

Art. 20. As disciplinas Metodologia da Pesquisa Científica e Seminário I serão de responsabilidade de professores indicados pelo Colegiado.

Art. 21. O discente deverá encaminhar ao professor orientador o seu projeto de dissertação, no máximo até 60 (sessenta) dias decorridos da matrícula, como parte da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica.

§ 1º. O projeto de dissertação do discente será encaminhado ao Colegiado pelo professor orientador, e deverá estar enquadrado dentro da sua linha de pesquisa;

§ 2º. O Colegiado, tendo recebido o projeto de dissertação e a indicação pelo orientador dos dois relatores, o encaminhará para emissão de parecer sobre o mérito e a viabilidade;

§ 3º. Os relatores terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias para emitir parecer ao Colegiado sobre o projeto, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação;

§ 4º. O projeto que necessitar de modificações deverá ser reencaminhado ao Colegiado no prazo máximo de quinze dias;

§ 5º. Em caso de reprovação por apenas um dos pareceristas, o projeto será encaminhado para um terceiro parecerista, a ser indicado pelo Colegiado;

§ 6º. O discente que tiver o seu projeto de dissertação reprovado pelos dois pareceristas deverá reapresentar um novo projeto dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento do parecer;

§ 7º. A segunda rejeição do projeto implicará no desligamento do discente do Programa.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 22. São funções do Professor-Orientador:

- a) Orientar e acompanhar o discente no planejamento e execução do projeto de dissertação dentro da sua linha de pesquisa;
- b) Acompanhar o discente ao longo do curso, na escolha e no andamento das disciplinas e outras atividades acadêmicas;
- c) Encaminhar ao Colegiado, toda documentação relacionada ao seu orientando, especialmente o projeto e a versão final da dissertação;
- d) Autorizar, semestralmente, a matrícula do discente e estar de acordo com os programas de estudos a serem desenvolvidos;
- e) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- f) Encaminhar ao Colegiado, relatórios elaborados pelos orientandos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelos mesmos; e,
- g) Emitir parecer em processos solicitados pelo Colegiado.

§ 1º. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa do discente;

§ 2º. A orientação de discentes do Programa é considerada atividade docente, sendo atribuída carga horária semanal para o professor orientador;

§ 3º. O Colegiado manterá os Departamentos informados sobre os docentes que se encontram em exercício de atividade docente e de orientação de dissertações.

Art. 23. Para auxiliar a condução do trabalho do discente, o orientador poderá indicar até dois coorientadores, em áreas de atuação diferentes da sua e com o título de Doutor, qualificação e experiência pertinentes ao projeto de dissertação, comprovados por meio de sua produção científica. Essa indicação deverá ser homologada pelo Colegiado.

§ 1º. A indicação deve ser acompanhada de uma justificativa e do(s) currículo(s) do(s) coorientador(es), a qual será avaliada e homologada pelo Colegiado;

§ 2º. Todo discente orientado por professor externo à UNEB terá, obrigatoriamente, um Tutor que deverá ser um Professor do PPGBVeg. A indicação do Tutor será de responsabilidade do orientador e homologado pelo Colegiado.

- a) O Tutor será responsável pelo acompanhamento acadêmico do pós-graduando;
- b) O Tutor também poderá ser um coorientador.

Art. 24. O descumprimento das atividades pelo orientador, implicarão em submissão da questão ao Colegiado do Curso, que terá a responsabilidade da análise e tomará as medidas necessárias para que não haja prejuízo ao discente ou ao curso.

SEÇÃO III

DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 25. A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante apuração da frequência às aulas ou atribuição de notas de atividades definidas pelo professor da disciplina, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, e frequência não inferior a 75%.

§ 2º. O discente poderá repetir apenas uma disciplina no curso.

§ 3º. Excepcionalmente, serão atribuídos conceitos às seguintes situações:

I – Para as disciplinas ou atividades que não requerem notas, os códigos são:

AC – Aprovado por conceito;

RE – Reprovado.

II – Para as disciplinas ou atividades que não forem concluídas no semestre o código é:

NC – Não concluído

SEÇÃO IV DA CREDITAÇÃO

Art 26. As unidades de créditos do Programa correspondem a 15 (quinze horas).

Art. 27. O candidato ao título de Mestre deverá cumprir no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, sendo:

- a) 10 (dez) créditos referentes a disciplinas obrigatórias;
- b) 14 (quatorze) créditos referentes a disciplinas eletivas;
- c) Até 5 (cinco) créditos poderão ser atribuídos às Atividades Complementares;
- d) 4 (quatro) créditos referentes a Pesquisa Orientada.

§ 1º. Por solicitação do discente e após parecer favorável de relator designado pelo Colegiado do Programa, poderá ser aprovada a convalidação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente.

§ 2º. Será aprovada a convalidação de no máximo 10 (dez) créditos do total mínimo de créditos em disciplinas eletivas exigidas pelo PPGBVeg.

SEÇÃO V DO TRABALHO FINAL

Art. 28. Para obtenção do título de Mestre em Biodiversidade Vegetal exigir-se-á, além da obtenção dos créditos em disciplinas, atividades complementares e em pesquisa orientada, a apresentação pública e defesa com aprovação da dissertação.

§ 1º. Dissertação poderá ser apresentada na forma de capítulos para livro ou de artigos científicos para revista especializada;

§ 2º. O agendamento para defesa do trabalho final será realizado conforme orientações da Secretaria Acadêmica do Curso, com anuência do orientando, orientador e Coordenação do Curso;

§ 3º. Só será submetida a julgamento a dissertação de discente que tiver cumprido os créditos mínimos exigidos no PPGBVeg;

§ 4º. Aprovada a Banca Examinadora, o discente e o seu orientador deverão encaminhar aos membros da banca, um exemplar da dissertação em formato impresso ou digital, conforme solicitação do professor convidado, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento;

§ 5º. A defesa da dissertação deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias da aprovação da Banca Examinadora, salvo casos especiais;

§ 6º. Após a defesa o orientador deverá encaminhar versão definitiva da dissertação elaborada pelo discente e com as devidas correções indicadas pela banca.

- a) O discente disporá de até 30 dias após a defesa para a entrega da versão definitiva da dissertação a ser homologada;
- b) Deverão ser entregues 03 (três) cópias impressas com encadernação padronizada pelo PPGBVeg e 03 (três) CD-ROM, com capa padronizada, contendo apenas o arquivo integral da dissertação em formato PDF; e,
- c) Após 12 meses da entrega da versão definitiva, o texto integral da dissertação será disponibilizado na rede WEB.

Art. 29. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. Os membros da banca deverão ter a titulação mínima de doutor e terem reconhecida competência na linha de pesquisa da dissertação;

§ 2º. Pelo menos um membro da banca deverá ser externo ao Programa;

§ 3º. O orientador será membro nato e presidente da Banca Examinadora;

§ 4º. Não poderão participar simultaneamente da Banca Examinadora da dissertação, o orientador e o coorientador do candidato;

§ 5º. O professor Tutor não sendo o coorientador, poderá participar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora do discente.

Art. 30. O julgamento do trabalho final de dissertação será feito mediante defesa oral, em sessão pública, iniciada pela apresentação oral do trabalho pelo candidato (40-50 minutos), seguida da arguição em forma de diálogo por cada examinador (até 60 minutos para cada).

§ 1º. Finda a defesa oral, os membros da Banca Examinadora emitirão pareceres finais de aprovação ou reprovação.

§ 2º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver pelo menos 02 (dois) pareceres de aprovação.

Art. 31. Aprovada a dissertação, a Secretaria Acadêmica do Curso encaminhará a documentação para homologação do título pelo Colegiado do Programa após a entrega da versão final pelo discente.

§ 1º. Aprovada a dissertação, o discente deverá dar entrada na documentação junto a Secretaria Acadêmica do Curso para emissão do diploma, de acordo com as normas vigentes da UNEB.

SEÇÃO VI

DA DURAÇÃO

Art. 32. A duração do Programa será no mínimo de 12 (doze) e no máximo 30 (trinta) meses, devendo a defesa ocorrer até o 24º mês, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, com base em justificativa bem fundamentada, elaborada pelo discente e encaminhada pelo orientador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Nos casos de readmissão e transferência do discente, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização respeitada a duração do curso;

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia (CONSU), sendo revogadas todas as normas anteriores.

Aprovado em Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGBVeg, realizada em 03 de outubro de 2018.

Aprovado em Reunião Ordinária do CONSU, realizada em 17 de julho de 2019.